



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 31/2016, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os pareceres favoráveis da Câmara Acadêmica e da Câmara de Gestão, bem como a deliberação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária de 1º de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regimento Interno da Comissão de Processos Seletivos - COPRES, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, conforme processo 4101-12787/2016.

Art. 2º Revogar a Resolução CONSU 41/2013 e demais disposições em contrário.

*O Regimento, na íntegra, será disponibilizado no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.
E cumpra-se.

Prof. Dr. PAULO JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA COSTA

Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor
Presidente do CONSU em exercício

Publicada no DOE-AL em 21 de novembro de 2016.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS –
COPRES/UNCISAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Permanente de Processos Seletivos - COPRES, é diretamente subordinada à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL e reger-se-á pelo presente regimento, aprovado em reunião ordinária do Conselho Superior Universitário – CONSU, através de resolução específica.

Art. 2º A COPRES tem por finalidade o planejamento, a supervisão e/ou a execução de todas as atividades relativas aos processos seletivos para o ingresso nos cursos de graduação da UNCISAL.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da COPRES:

- I- Planejar, supervisionar, coordenar, avaliar e/ou executar os processos seletivos para o ingresso nos cursos de graduação da UNCISAL;
- II- Propor as normas dos processos seletivos para o ingresso nos cursos de graduação da UNCISAL ao Conselho Superior Universitário;
- III- Realizar pesquisas atinentes aos processos seletivos para o ingresso nos cursos de graduação da UNCISAL;
- IV- Praticar todos os demais atos inerentes ao seu campo de ação e os determinados por lei e/ou pelo Conselho Superior Universitário;
- V- Propor ao Conselho Superior Universitário medidas visando ao aperfeiçoamento dos processos seletivos para o ingresso nos cursos de graduação da UNCISAL.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º A COPRES será constituída por:

- I- Um representante da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, indicado pela própria Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, que será seu Presidente nato;
- II- Um representante docente de cada Curso de Graduação, indicado pelos seus respectivos colegiados.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

§ 1º Os Membros que constituirão a COPRES deverão estar em exercício pleno de suas funções e serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida, no máximo, 2 (duas) reconduções, sendo indicado um suplente para cada representante.

§ 2º A Constituição da COPRES deverá ser homologada pela Reitoria.

Art. 5º A estrutura administrativa da COPRES será composta por:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Secretaria Geral.

Art. 6º Poderá(ão) ser convocado(s) representante(s) de qualquer setor da UNCISAL, segundo as necessidades de cada processo seletivo para o ingresso nos cursos de graduação da UNCISAL.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de consultoria ou suporte de alguma área que a Uncisal não tenha condições de atender com seu corpo técnico e administrativo, a COPRES poderá solicitar contratação, respeitando os trâmites legais para tal.

CAPÍTULO IV **DAS COMPETÊNCIAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 7º Ao Presidente da COPRES compete:

- I- Coordenar o planejamento e supervisionar a realização, o controle e a avaliação dos processos seletivos para o ingresso nos cursos de graduação da UNCISAL;
- II- Encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, propostas de políticas institucionais e alterações nas operações dos processos seletivos, a serem encaminhadas para deliberação do Conselho Superior Universitário;
- III- Acompanhar a implementação das políticas institucionais e legislação vigente para os processos seletivos;
- IV- Analisar e autorizar a divulgação e publicação de toda e qualquer matéria informativa ou publicitária relativa aos processos seletivos, conforme a política Institucional de uso da imagem;
- V- Convocar e presidir as reuniões da COPRES;
- VI- Representar a COPRES junto à gestão da UNCISAL, outras instituições, aos meios de comunicação e à comunidade em geral;
- VII- Elaborar e encaminhar à PROEG o relatório anual de atividades.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Art. 8º Ao Vice-Presidente compete:

- I- Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;
- II- Planejar, coordenar e supervisionar a construção de indicadores a partir dos resultados dos processos seletivos desenvolvidos pela COPRES;
- III- Participar da elaboração dos editais dos Processos Seletivos;
- IV- Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência da Comissão.

Parágrafo único. A função de Vice-Presidente da COPRES será desempenhada por um membro docente, escolhido entre seus pares.

Art. 9º Ao Secretário Geral compete:

- I- Secretariar as atividades e as reuniões da COPRES, elaborar atas e demais documentos;
- II- Organizar a pauta, de acordo com as solicitações recebidas e submetê-la ao presidente da COPRES;
- III- Elaborar e apresentar relatório anual de acompanhamento das atividades da COPRES;
- IV- Organizar os arquivos documentais da COPRES;
- V- Preparar e expedir todas as comunicações/documentos da COPRES;
- VI- Adotar providências que favoreçam o melhor funcionamento da COPRES;
- VII- Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência da Comissão.

Parágrafo único. O cargo de Secretário Geral será desempenhado por um técnico administrativo, em exercício, com experiência comprovada na função.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A COPRES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.

Parágrafo único. O quórum mínimo estabelecido será de 50% mais um.

Art. 11. Na impossibilidade de comparecimento à reunião, os membros da COPRES deverão ser representados por seu suplente.

§ 1º A ausência do membro ou de seu suplente às reuniões da COPRES deverá ser justificada por escrito e ou e-mail, até a reunião subsequente;

§ 2º A ausência do membro ou de seu suplente por três reuniões consecutivas implica a solicitação da substituição dos mesmos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Todos os membros da COPRES e aqueles que estiverem trabalhando nos Processos Seletivos, convocados ou contratados, estarão obrigados a absoluto sigilo em relação ao conteúdo, informações, procedimentos e provas, conforme a legislação vigente e sujeitos às penalidades legais previstas para o descumprimento da mesma.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela COPRES por maioria absoluta dos membros.

Art. 14. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CONSU nº 41/2013 e demais disposições em contrário.